

PROTOCOLOS Nº 123/2025

Modalidade de licitação: Inexigibilidade

Órgão de origem: Fundo Municipal de Educação de Maurilândia do Tocantins -TO.

Participantes: Fundo Municipal de Educação.

Estudo de viabilidade para Execução dos serviços técnicos contábeis, em assessoria, consultoria e serviços na área de contabilidade pública, na elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP Contábil ao TCE/TO; Publicação das informações contábeis no portal da transparência nos termos da Lei 131/2009. Para atender o Fundo Municipal de educação de Maurilândia do Tocantins/TO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução.

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação através de Processo Licitatório, que atenda a necessidade do fundo municipal de educação de Maurilândia do Tocantins – TO, e embasar o Termo de Referência e Minuta do Contrato, para a prestação dos serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades por parte de seus responsáveis técnicos na elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP contábil ao TCE/TO; elaboração de balanço do ordenador de despesa; publicação das informações contábeis no portal da transparência.
- 1.2 A contratação do presente objeto, aduz a escolha do processo adequado e sendo este a contratação direta como se firma o art. 72, na forma de Inexigibilidade como se estabelece a luz do art. 74, inciso III, 'a' todos da lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como mais vantajosa e economicamente viável para contratação de empresa especializada, para o cumprimento do objeto definido nesse procedimento, quedando-se ainda pela gerência e racionalidade dos serviços, vez ainda que o fundo de educação, não possui profissional devidamente concursado para realização da confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP contábil ao TCE/TO; elaboração de balanço do ordenador de despesa; publicação das informações contábeis no portal da transparência, a requerimento do fundo municipal de educação de Maurilândia do Tocantins - TO.

2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1. É dever do gestor municipal de educação concretizar, e estabelecer os meios necessários para formalizar e desenvolver elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP contábil ao TCE/TO; elaboração de balanço do ordenador de despesa; publicação das informações contábeis no portal da transparência e assim buscando atender toda a legislação visa em caráter contínuo a contratação dos serviços objeto deste procedimento licitatório.
- 2.2. Considerando que a contratação seja efetuada por meio de procedimento licitatório, o qual será julgado pelo parâmetro de aplicação das regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde o valor orçado e ou conveniado na elaboração do respectivo procedimento, será estabelecido, através de procedimento que permite que o fundo municipal de educação contrate a prestação dos serviços em consonância com as demandas apresentadas na decorrência da contratação, salvaguardando-se de qualquer excesso,

FUNDO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 13.778.440/0001-16

Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000

Telefone: (63) 3380-1184

E-mail: educacao@maurilandia.to.gov.br

quando desnecessário, além de se conseguir a definição de seus preços de acordo com os estudos definidos nesse processo, como ainda as melhores condições para a contratação, considerando a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados, os quais a princípio serão estimados dentro do já realizado ao longo dos últimos 03 (três) anos.

3. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar.

Considerando que a contabilidade se dedica ao estudo do Patrimônio dos entes públicos, que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos do fundo de educação e o patrimônio público e suas variações.

- 3.1. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em face da necessidade deste de assegurar a contratação de profissional qualificado para elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP contábil ao TCE/TO; elaboração de balanço do ordenador de despesa do município.

Justifica – se que a os serviços de assessoria e consultoria contábil estuda, interpreta, identifica, mensura, avalia, registra, controla e evidencia os fenômenos contábeis, econômicos, financeiros, físicos e orçamentários decorrentes de variações patrimoniais a entidades do setor público; e de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis, físicos e financeiros da prestação de contas.

- 3.1. A futura contratação por meio de inexigibilidade é necessária considerando que os serviços são de notória especialização e qualificação do responsável técnico em contabilidade, como ainda deve ser dotado de confiança da administração, em razão das condições necessárias a formalização dos balancetes contábil.

4. Levantamento de mercado

- 4.1. A opção disponível para atendimento da demanda é realizar a contratação dos serviços contábil, destinado atender as necessidades do fundo de educação. Tais serviços são encontrados no Mercado, de modo que há várias empresas solidificadas no ramo, vinculada a prestação dos serviços, porém, não se podendo avaliar a capacidade técnica de forma individualizada para que se estabeleça de forma equânime um parâmetro para contratação por meio de uma outra modalidade licitatório, sem que com isso desvirtuasse a contratação quanto se fizesse a análise correlacionada a capacitação intelectual como ainda o fator de confiança por parte da secretaria.

- 4.2. A pesquisa de preço com fornecedores, não se mostra adequada em razão do critério da intelectualidade, assim procedeu a realização de consulta na tabela do CRC, Conselho Regional de contabilidade para obtermos uma média do valor para a contratação, que se amoldem a finalidade que busca firmar esse estudo técnico a pesquisa de preço realizada no valor global de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil)** sendo 12 Parcelas mensais correspondente a **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, mais 01(uma) parcela de **R\$ 6.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** correspondente a Elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, para elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026, mais 01(uma) parcela de **R\$ 6.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

corresponde ao Balanço ordenador e consolidado do exercício de 2025, envio do sicap – contábil, 7º remessa contábil, do Fundo Municipal de Educação.

- 4.3. A solução viável como acima apresenta, merece apreciação em razão de que, não há uma obrigatoriedade de pagamento mensal da contratação, como ainda a vinculação só se vincula no momento e a partir da emissão da ordem de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O licitante deve proporcionar entrega dos serviços, para atender necessidades do fundo municipal de educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.
- 5.2. No momento da entrega dos serviços devem este, estar em perfeita consonância com as normas técnicas vinculadas a prestação dos serviços, obedecendo no que couber o disposto no termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados são de caráter especial e intelectual, vinculado exclusivamente aos investimentos em contratação dos serviços técnicos contábeis, em assessoria, consultoria e serviços na área de contabilidade pública, na elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP contábil ao TCE/TO; elaboração de balanço do ordenador de despesa; publicação das informações contábeis no portal da transparência nos termos da lei 131/2009.

- 6.1.1. Assim as quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas ao setor de licitação mediante suas quantidades, descrição objetivas do bem a ser licitados, conforme o quadro abaixo:

6.1.2. PLANILHA DESCRITIVA, UNIDADE E QUANTIDADE:

ITEM	QNT	UND.	DESC.	VLR UN.	VLR. TOTAL
04	12	Sv	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Consolidado do Exercício de 2025, envio do SICAP – Contábil, para o Fundo Municipal de Educação, e Elaboração de informações e envio de Prestação de Contas do sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação do exercício de 2025 – SIOPE/FNDE 2025, prestação de contas bimestral para o Fundo Municipal de Educação.	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
07	01	Sv	Elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, para elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026, do Fundo Municipal de Educação.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
08	01	Sv	Balanço ordenador e consolidado do exercício de 2025, envio do sicap – contábil, 7º remessa contábil, do Fundo Municipal de Educação.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

FUNDO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.778.440/0001-16

Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000

Telefone: (63) 3380-1184

E-mail: educacao@maurilandia.to.gov.br

- 6.1.3. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha do fundo municipal, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas no período de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços excelência e contínuo, fazendo parte do orçamento do presente exercício, como ainda do orçamento plano plurianual do fundo municipal de educação em sua rubrica própria.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 6.1.4. Considerando as características da prestação dos serviços, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva prestação dos serviços, assim também pela boa qualidade e procedência dos serviços sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.
- 6.1.5. O parcelamento da solução não é a regra, devendo a prestação dos serviços ser realizada num todo, mesmo que o objeto seja divisível na sua elaboração, desde que seja verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitante, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, por meio de subcontratação, a exemplo da necessidade quando ocorrer da execução de serviços que se faça necessário a participação de profissional eletricista e ou arquiteto, onde se fara a permissão administrativa para a sublocação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1.1. A solução que mais se adequa e a contratação direta, por meio de inexigibilidade, a qual o objeto pretendido se iguala a necessidade do fundo municipal de educação.
- 7.1.2. Com isso, aponta-se a procedência pela realização do processo licitatório o qual deve obedecer ao que dispõe o cumprimento ao art. 72, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, onde se opera o sistema que se faz mais vantajoso a municipalidade em virtude de não vincular a Administração de maneira geral, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades de seus investimentos.
- 7.1.3. Após realizado o procedimento da Licitação, a contratada devesse efetivar a prestação dos serviços conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

8. Resultados Pretendidos

- 8.1.1. Os resultados pretendidos com a prestação dos serviços são:
- 8.1.2. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da prestação dos serviços, no suporte à atividade finalística do órgão;
- 8.1.3. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços e investimentos nesta municipalidade, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

- 8.1.4. Com os serviços buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível em matéria de recursos financeiros, econômicos e administrativos que possa alcançar, permitindo assim que a prestação dos serviços sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

9. Análise de risco

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar	Baixa	Baixo	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado, o qual se torna acessível no que se refere ao objeto a ser contratado.
2	Demora nos Procedimentos das fases Interna e externa da Licitação	Baixa	Médio	Celeridade na análise e resposta aos pedidos de análise aos termos da contratação; Esclarecimentos; Como ainda na apresentação dos documentos de habilitação e a apresentação de propostas de preço.
3	Inexecução total ou Parcial do fornecimento e ou da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Monitoramento e controle do fornecimento e ou da prestação dos serviços, e uma fiscalização eficiente.

10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A priori, o fundo municipal de educação apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, a contratação pretendida não apresenta potencialidade de risco ambiental.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

FUNDO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.778.440/0001-16
Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000
Telefone: (63) 3380-1184
E-mail: educacao@maurilandia.to.gov.br

- 12.1. Considerando a evidente necessidade da execução dos serviços e para fazer frente às demandas do fundo municipal de educação e de seus setores, e ainda considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da futura contratação pretendida, como ainda a realização de contratações acessórias de acordo com a demanda do fundo de educação, não influenciando na consecução da futura contratação.

13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

- 13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui definidos em todos os seus aspectos, como ainda, e também independente de transcrição dos fundamentos legais trazidos na lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável a contratação futura.

14. DA VINCULAÇÃO A MINUTA DO CONTRATO

- 14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Contrato, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui definidos em todos os seus aspectos, como ainda, e também independente de transcrição dos fundamentos legais trazidos na lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável a contratação futura.
- 14.2. Os critérios de participação no certame, habilitação e apresentação da proposta de preço, serão definidos e constarão do aviso de chamamento público e documentos correlatos, que deve em cumprimento ao disposto no art. 53, 54 e 55 da lei 14.133/21, ser aprovada por assessoria jurídica e do controle interno, como insta o inciso III, da lei antes citada, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.
- 14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprovado sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições legais de desempenho do órgão e as delegações atribuídas a quem ocupa o cargo de controlador municipal.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

- 15.1. A classificação orçamentária.

Descrição	Classificação Orçamentaria	Elemento/Despesa	Fonte
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.01.12.122.0021.2.117	3.3.90.39	1500 1001

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo prazo, desde que devidamente requisitado, de forma justificada e comprovando a impossibilidade da execução dentro do prazo definido no cronograma de execução dos serviços, com o que prevê a Lei 14.133/2021.
- 16.2. Quando na ocorrência do objeto da contratação assim o permitir e for viável e vantajoso para administração, poderá ser o prazo do contrato ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação por parte da Contratante.

17. DOS PRAZOS

17.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no prazo de forma mensal, a contar do recebimento da nota de empenho/ ordem de serviços, pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, do contrato.

17.2. O Prazo de garantia dos serviços, contara a partir da entrega pelo contratado momento em que deverá oferecer conforme especificação técnica.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

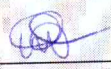
18.1. Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo do objeto da licitação para a Administração Pública, visando a garantia da prestação de serviços e eventual e futura prestação de serviços.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que o registro de preço e ou a contratação é viável.

Maurilândia do Tocantins, 20 de janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


WANDERLEYA PEREIRA SILVA FREITAS
Gestora de Planejamento e Compras do
Fundo Municipal de Educação.
ATO Nº 035/2025 – DSG

MARIA DAS
GRACAS CARDOSO
BARBOSA CHAVES:
78382068120

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS
CARDOSO BARBOSA CHAVES: 78382068120
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC SingularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MARIA DAS
GRACAS CARDOSO BARBOSA CHAVES:
78382068120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ATO Nº 023/2025 - NM